

1.6 — Confirmar o volume de compras para os fins consignados no n.º 1 do artigo 60.º do Código do IVA, de harmonia com a previsão efetuada para o ano civil corrente, no caso de retalhistas que iniciam a sua atividade nos termos do n.º 4 do artigo 60.º do Código do IVA;

1.7 — Apreciar e decidir o requerimento a entregar no serviço de finanças, no caso de modificação essencial das condições de exercício da atividade económica, pelos sujeitos passivos, independentemente do prazo previsto no n.º 3 do artigo 63.º do Código do IVA, que pretendam passagem ao regime especial;

1.8 — Tomar as medidas necessárias, a fim de evitar que os retalhistas usufruam vantagens injustificadas ou sofram prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime normal de tributação ao regime especial referido no artigo 60.º do Código do IVA, ou inversamente nos termos do artigo 64.º do Código do IVA;

1.9 — Determinar a passagem ao regime normal de tributação, nos casos em que haja fundados motivos para supor que o regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA concede aos retalhistas vantagens injustificadas ou provoca sérias distorções de concorrência nos termos do artigo 66.º do Código do IVA;

1.10 — Apreciar e decidir os pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado apresentados pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA.

2 — Nos Chefes de Finanças:

2.1 — Autorizar a retificação dos conhecimentos de imposto municipal de sisa, quando da mesma não resulte liquidação adicional;

2.2 — Apreciar e decidir os pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado apresentados pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA, mas apenas quando respeitem aos pequenos retalhistas compreendidos na subsecção II da secção IV do Código do IVA.

3 — Nos Chefes de Finanças, bem como nos Adjuntos de Chefes de Finanças da Secção de Cobrança abrangidos pelo n.º 2 da resolução n.º 1/2005 — 2.ª Secção do Tribunal de Contas, a competência para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

II

Este Despacho produz efeitos desde 30 de outubro de 2015 ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito desta subdelegação de competências.

19 de abril de 2016. — O Diretor de Finanças, *João José Ferragôlo da Veiga*.

209746012

Despacho n.º 10033/2016

Delegação de competências

1 — Designação — No uso dos poderes que me foram conferidos, conforme Despacho n.º 6436/2016, da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 22 de abril de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2016, mais especificamente no âmbito da autorização constante do ponto 4.1 e do n.º 5, do referido despacho, e de harmonia com o disposto na alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 54.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, incumbo os meus poderes de Representação da Fazenda Pública junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com as competências previstas no artigo 15.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), aos seguintes licenciados em Direito:

Liliana Maria Nunes Pegado, inspetora tributária de nível 2;

Maria Alice Gonçalves Teixeira Saraiva Dias, técnica superior principal; e

Pedro Alexandre Coelho Veiga, inspetor tributário de nível 2.

2 — Efeitos — Este despacho produz efeitos a partir de 22 de abril de 2016, ficando, por este meio, ratificados todos os atos anteriormente praticados.

25 de julho de 2016. — O Diretor de Finanças da Guarda (em regime de acumulação), *Paulo Jorge Tiago Seguro Sanches*.

209769503

Despacho n.º 10034/2016

Delegação de competências

1 — Designação — No uso dos poderes que me foram conferidos, conforme Despacho n.º 6436/2016, da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 22 de abril de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2016, mais especifica-

mente no âmbito da autorização constante do ponto 4.1 e do n.º 5, do referido despacho, e de harmonia com o disposto na alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 54.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, incumbo os meus poderes de Representação da Fazenda Pública junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com as competências previstas no artigo 15.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), ao licenciado em Direito:

Luís António Gonçalves Ermitão, técnico de administração tributária de nível 2;

2 — Efeitos — Este despacho produz efeitos a partir de 22 de abril de 2016, ficando, por este meio, ratificados todos os atos anteriormente praticados.

25 de julho de 2016. — O Diretor de Finanças de Castelo Branco, *Paulo Jorge Tiago Seguro Sanches*.

209771236

FINANÇAS E AMBIENTE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e do Ambiente

Portaria n.º 234/2016

O Contrato de Subconcessão da Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro na Área Metropolitana do Porto vigente não contempla a prestação de serviços de manutenção pesada (grandes revisões) relativamente à frota de veículos de material circulante da Metro do Porto, S. A.

A manutenção da frota de veículos do tipo Eurotram prevê ciclos de grande revisão a cada 480.000 quilómetros.

A frota Eurotram encontra-se com uma distribuição quilométrica que faz com que se inicie em 2015 o segundo ciclo de grande manutenção, a realizar aos 960.000 quilómetros.

Independentemente do início do próximo Contrato de Subconcessão do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto, é necessário contratar separadamente a referida grande revisão dos 960.000 km, pelo que a Metro do Porto, S. A. deve proceder à contratação da prestação de serviços em causa, relativamente a um primeiro lote de 40 veículos e por um período de até 3 anos.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido expressamente em vigor por força do estatuído na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 489/2016, de 29 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Metro do Porto, S. A., Entidade Pública Reclassificada, autorizada a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato para a Revisão Geral dos 960.000 km dos veículos Eurotram até ao montante de 10.606.480,00 (dez milhões, seiscentos e seis mil, quatrocentos e oitenta euros), valores a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma:

a) 2016: 7.079.825,40 euros (sete milhões, setenta e nove mil, oitocentos e vinte e cinco euros e quarenta centésimos);

b) 2017: 3.526.654,60 euros (três milhões, quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro euros e sessenta centésimos).

Artigo 3.º

O montante fixado para o ano económico de 2017 poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

Artigo 4.º

Os encargos decorrentes da presente Portaria serão satisfeitos por verbas adequadas inscritas ou a inscrever no orçamento da Metro do Porto, S. A.